

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE Obras e Serviços de Engenharia

Modalidade: Concorrência – Tipo: Menor Preço

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a:

- a) elaboração de Projeto Executivo de sistema de geração fotovoltaico a ser instalado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF;
- b) fornecimento de sistema de geração fotovoltaico com capacidade de 600 kWp (seiscentos kilo-watts-pico), contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa, utilizando uma área aproximada de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados), para o Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF; e
- c) serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Sala de Licitação (sala de reuniões nº 215 – 2º andar) do edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército - FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF.

DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 22/4/2019 às 9h.

SUMÁRIO

SEÇÃO I	4
I – PREÂMBULO	4
SEÇÃO II	7
II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES	7
II.1. OBJETO	7
II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
II.3. VALOR DE REFERÊNCIA	9
II.4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	9
II.5. VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO	10
II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	10
II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO	11
II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
II.9. RECURSOS FINANCEIROS	11
II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO	12
II.11. GARANTIAS	12
II.12. EXECUÇÃO DO SERVIÇO	13
II.13. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL	13
II.14. MULTA E PENALIDADES	13
II.15. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	15
II.16. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	15
II.17. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES	15
II.18. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	16
II.19. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL	16
II.20. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA	17
II.21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇO	17
II.22. DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO III	19
III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	19
III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO	19
III.2. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES PARTICIPANTES	19
III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	20
III.4. CORREÇÃO DE ERROS	20
III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	20
III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	21
III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO	22
III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
SEÇÃO IV	24
IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	24
IV.1. CONDIÇÕES	24
IV.2. HABILITAÇÃO	24
SEÇÃO V	28
V – PROPOSTA DE PREÇO	28
V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO	28
V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS	29

V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	29
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	30
ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	31
ANEXO III – ORÇAMENTO BÁSICO	37
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	39
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	40
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	62
ANEXO VII – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.....	64
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.....	65
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	66
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.....	67
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	68
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	69

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019– FHE
MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO
Obras e Serviços de Engenharia

SEÇÃO I

I – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com **patrimônio próprio e exclusivamente privado**, cujo funcionamento **não é custeado por recursos públicos**, sob nenhuma forma. A Fundação Habitacional do Exército, conforme o previsto no Art. 35 de seu Estatuto, opta por seguir, apenas e exclusivamente, o previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, entretanto **não aplica e não é gestora de bens, dinheiros ou recursos públicos**, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05**, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CEL**, designada pela Portaria nº 33, de 12 de novembro de 2018, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, do TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com prazo determinado, destinada à contratação de empresa de engenharia para: a) elaboração de Projeto Executivo de sistema de geração fotovoltaico a ser instalado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF; b) fornecimento de sistema de geração fotovoltaico com capacidade de 600 kWp (seiscentos kilowatts-pico), contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa, utilizando uma área aproximada de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados), para o Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF; e c) serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

I.1. As exigências, normas e procedimentos relativos à elaboração e à entrega das propostas, até o julgamento, adjudicação, homologação e assinatura do contrato de serviço, constam neste edital.

I.2. Será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras e que atenda aos requisitos das Seções IV e V deste edital.

I.3. Este edital está disponível para consulta no sítio virtual www.fhe.org.br.

I.4. Para elaboração das propostas, serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais – Licitações – 2019” os arquivos digitais contendo a Documentação Básica, cuja relação está discriminada no Anexo I a este edital.

I.5. Quaisquer esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: licitacao.eng@fhe.org.br.

I.5.1. A CEL somente responderá aos questionamentos recebidos até cinco dias úteis antes da data de recebimento das propostas, no horário de 8h30 as 17h30, nos dias de expediente normal (segunda a sexta-feira).

I.5.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, acerca deste edital, serão respondidos no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do seu recebimento. As respostas serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais – Licitações – 2019”, cabendo aos interessados consultá-las.

I.5.3. Não havendo formulação de pedido de esclarecimento, entender-se-á que as informações e elementos contidos neste edital são suficientes para permitir a adequada elaboração da Proposta de Preço e apresentação da Documentação de Habilitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores sob alegação de ausência de esclarecimentos.

I.5.4. A(s) solicitação(ões) de informação(ões) não motivará(ão) prorrogação na data de entrega dos envelopes.

I.6. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues à CEL, **até às 9h do dia 22/4/2019**, na Sala de Licitação (sala de reuniões nº 303 – 3º andar) do edifício-sede da Fundação Habitacional do Exército - FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF.

I.7. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação terá início **às 9h do dia 22/4/2019**, no endereço acima mencionado. Já a sessão para abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas ocorrerá no próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos.

I.8. A incolumidade e a regularidade dos envelopes, até a sua entrega à CEL, no local, data e hora designados, são de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo nos casos de sua remessa por serviço postal, não cabendo qualquer compensação ou indenização na(s) hipótese(s) de envelope violado, falta de documento exigido no edital ou qualquer situação análoga. A CEL em hipótese alguma receberá envelopes cujos fechamentos estejam violados.

I.9. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, fica a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário designado no item anterior, independentemente de nova comunicação.

I.10. A CEL, a seu critério, poderá prorrogar o horário, por 15 (quinze) minutos, para entrega dos envelopes e, em consequência, para o início da sessão.

I.11. Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I.11.1. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência às licitantes, na forma da legislação aplicável, e

I.11.2. alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

I.12. Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

I.13. A homologação do resultado deste certame não implicará na obrigatoriedade de contratação.

I.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por elas emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

I.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO II

II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

II.1. OBJETO

II.1.1. Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a:

a) elaboração de Projeto Executivo de sistema de geração fotovoltaico a ser instalado no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF;

b) fornecimento de sistema de geração fotovoltaico com capacidade de 600 kWp (seiscentos kilo-watts-pico), contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa, utilizando uma área aproximada de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados), para o Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias S/N – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF;

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
Placa solar fotovoltaica	Com selo Procel ($\geq 325W$)
Inversor Solar	$15kW \leq \text{Potência} \leq 60kW$
Estrutura de Instalação e Acessórios	Estruturas
Outros Componentes	Instalação

b.1) A quantidade de placas fotovoltaicas pode variar em função da potência escolhida para compor a respectiva proposta. A potência das placas não poderá ser inferior a 325 W (trezentos e vinte e cinco watts), para uma geração estimada de 368,7 MWh/ano (trezentos e sessenta e oito inteiros e sete décimos mega-watts-hora por ano).

c) serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, sem fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

II.1.1.1. As especificações mínimas exigidas para o sistema de geração fotovoltaico estão descritas no Anexo II deste edital.

II.1.1.2. Compete a licitante contratada providenciar a conexão definitiva da usina fotovoltaica à rede de distribuição elétrica da concessionária em regime Grid-Tie, bem como atuar junto aos órgãos distritais de serviços públicos para a obtenção de aprovação e regularização dos serviços e atividades concluídas, conforme norma técnica CEB NTD 6.09.

II.1.1.3. Caberá, ainda, à licitante contratada, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não-sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

II.1.1.4. A manutenção preventiva e corretiva não se confunde com a garantia pelos serviços prestados e equipamentos instalados, conforme o prazo de garantia de instalação fornecido pela

licitante contratada e contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação. A licitante contratada deverá operar com regime de *Service Level Agreement* (SLA) conforme descrito a seguir:

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)			
CRITICIDADE	SEVERIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO	LIMITE DA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO
Muito Alta	Severidade 1	12 horas	36 horas
Alta	Severidade 2	24 horas	36 horas
Média	Severidade 3	48 horas	48 horas
Baixa	Severidade 4	72 horas	48 horas

II.1.1.4.1. A disponibilidade do serviço de suporte deve observar o seguinte SLA

SEVERIDADE	SLA
Severidade 1	24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)
Severidade 2	
Severidade 3	10x5(dez horas por dia, de segunda a sexta-feira)*
Severidade 4	

*As 10 (dez) horas úteis deverão estar dentro do período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília, com intervalo entre 12h e 14h.

II.1.1.4.2. Descrição das severidades:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	
Severidade 1	Interrupção total ou parcial da produção	Falha total das string's ou arranjos, seccionamento total ou parcial de cabos elétricos, atuação de qualquer sistema de proteção, pontos quentes em painéis solares, fissuras em células solares, falha de aterramento.
		Falhas por ações da natureza: Descargas elétricas de origem atmosférica, precipitações atmosféricas em estado sólido (granizo), rajadas de vento capazes de danificar o sistema.
Severidade 2	Falha de inversores	Qualquer interrupção no funcionamento, anomalia no funcionamento da máquina ou comportamento divergente com os parâmetros determinados pelo fabricante.
Severidade 3	Pane Elétrica	Plug's, conectores, disjuntores, DPS's, cabos elétricos CC e/ou CA, fusíveis, sistema de exaustão
		String Box, painéis solares, sistema de monitoramento.
Severidade 4	Falhas estruturais	Eletrocalhas, eletrodutos, perfilado, condutele 4x2 ou 4x4, quadros elétricos.
		Estrutura de suporte das string's, blocos de concreto de ancoragem, estrutura de suporte dos

II.1.1.4.3. Dentro do prazo de SLA, a licitante vencedora deverá dispor de no mínimo um inversor igual ou tecnicamente equivalente, sem ônus para a CONTRATANTE, para substituição imediata do equipamento defeituoso, pelo prazo necessário para que a autorizada realize o reparo no equipamento danificado.

II.1.1.4.4. Os componentes a serem substituídos em caso de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora no prazo estipulado pelo SLA correspondente.

II.1.1.4.5. Na manutenção preventiva, deverá ocorrer serviços de limpeza dos painéis solares 2 vezes ao ano e a análise termográfica dos painéis para garantir a sua eficiência.

II.1.1.4.6. Nos casos em que seja necessária a realização da manutenção prevista na alínea “c” do item II.1.1, a licitante vencedora não poderá alegar quebra da garantia.

II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

II.2.1. O prazo global para a execução do serviço é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

II.2.2. O prazo para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

II.3. VALOR DE REFERÊNCIA

II.3.1. O valor global estimado como referência para as alíneas “a” e “b” do item II.1.1, referente ao objeto desta licitação, é de R\$ 3.301.468,46 (três milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Orçamento Discriminativo e composição de custos unitários disponibilizados no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais – Licitações – 2019”.

II.3.2. O valor global anual estimado como referência para a alínea “c” do item II.1.1, referente ao objeto desta licitação, é de R\$ 49.522,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos).

II.3.3. O valor global estimado para as alíneas “a”, “b” e “c” objeto deste edital é de R\$ 3.350.990,54 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

II.4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

II.4.1. A documentação básica, para elaboração das propostas, é representada por projetos, especificações, modelos de planilhas orçamentárias com quantitativos vinculados aos serviços, também, disponibilizados no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais – Licitações – 2019”.

II.4.1.1. Os quantitativos de materiais e serviços, fornecidos nos modelos de planilhas orçamentárias, servem apenas como referência. As licitantes deverão levantar os quantitativos de suas propostas, alterando ou confirmando aqueles que se encontram nos modelos fornecidos, já que a responsabilidade pelas informações é exclusivamente de cada licitante.

II.4.1.2. Caso a licitante discorde dos quantitativos de materiais e serviços ou dos itens de serviços, apresentados nos modelos de planilhas orçamentárias fornecidos, ela deverá comunicar a discordância à CEL, por e-mail, no prazo estabelecido na Seção I.5.1, para que a FHE analise e, se procedente, promova a divulgação das alterações necessárias, na forma do disposto no item I.5.2. deste edital.

II.4.2. A licitante deverá observar também todas as informações, exigências e normas constantes deste edital e de todos os seus anexos. Quaisquer alterações, que venham a ser efetuadas na documentação básica ou nos demais anexos do referido edital, deverão ser consideradas para a elaboração das propostas.

II.5. VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

II.5.1. A visita técnica ao local do serviço deverá ser feita por profissional habilitado e agendada por meio do telefone (61) 3314-7655, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h, em que atende o Engº. Adenildo Marinho Targino, devendo ser observadas as determinações a seguir.

II.5.2. Todas as licitantes deverão realizar a visita ao local, antes da elaboração de sua proposta, onde será executado o serviço para verificação do posicionamento geográfico da edificação, infraestrutura elétrica, subestação, ponto de conexão AC, possíveis áreas de sombreamento de placas, adaptação de SPDA, local de instalação de Inversores, TP, TC, e outros parâmetros indispensáveis para a elaboração da proposta e apresentar a declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, devidamente preenchida, juntamente com a documentação de habilitação. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas contratualmente.

II.5.3. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação no certame.

II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

II.6.1. Respeitadas as demais condições legais e aquelas constantes deste edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste edital e, em especial, as condições limítrofes de habilitação indicadas na Seção IV.

II.6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

a) empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;

c) empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;

d) empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;

e) pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

f) pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

g) o autor do projeto (pessoa física ou jurídica); ou

h) pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

i) empresas associadas em consórcio; e

j) empresas constituídas há menos de 3 (três) anos.

II.6.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

II.6.4. A FHE, a seu exclusivo critério, poderá contratar, como consultor(a) técnico, o autor do projeto ou a empresa responsável pela sua elaboração, para exercer as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução do objeto desta licitação.

II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

II.7.1. A licitante deverá examinar todas as instruções contidas neste edital, responsabilizando-se por se informar a respeito das condições que possam afetar o custo ou a execução dos serviços. A omissão em assim proceder e a omissão ou erro em cumprir os requisitos de apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços serão de total responsabilidade da licitante, não havendo nenhuma tolerância pela FHE, podendo resultar em sua inabilitação ou desclassificação, não lhe cabendo direito a qualquer compensação ou indenização.

II.7.2. A fim de simplificar o exame da documentação, a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento.

II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

II.8.1. A licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos Documentos para Habilitação e da elaboração da Proposta de Preços, sendo que a FHE, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou de sua suspensão, revogação ou anulação.

II.9. RECURSOS FINANCEIROS

II.9.1. A Fundação Habitacional do Exército – FHE utilizará recursos próprios para o pagamento dos serviços, com Centro de Custo GEASE e a seguinte classificação orçamentária: 817210030020001 – REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERVAÇÃO – PJ.

II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO

II.10.1. A licitante contratada obriga-se a contratar com seguradora idônea, a partir da data definida na Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e acidentes pessoais coletivos, referentes ao objeto deste edital, com vigência até a data de recebimento provisório.

II.11. GARANTIAS

II.11.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia do cumprimento do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, para cada uma das alíneas “a” e “b”, do item II.1.1, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ele escolhida, sendo esta condição para assinatura do contrato.

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou;
- b) seguro garantia; ou;
- c) fiança bancária.

II.11.1.1. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

II.11.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, relativas ao objeto do contrato.

II.11.1.3. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá observar a data de recebimento definitivo para a alínea “b” do item II.1.1. e a data de vigência do instrumento contratual para a alínea “c” do mesmo item. Caso haja prorrogação de qualquer uma destas datas, a vigência da garantia também deverá ser prorrogada.

II.11.2. Da licitante classificada na forma dos itens III.6.2 e III.6.3., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do item III.6.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o valor mencionado e da correspondente proposta.

II.11.3. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

II.11.3.1 A devolução ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva do Serviço no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

II.11.4. A FHE poderá utilizar os recursos de garantia, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela licitante contratada.

II.12. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

II.12.1. Para a execução do serviço, constante da alínea “a” do objeto, a licitante contratada deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo um engenheiro elétrico residente, com experiência em serviços similares ao objeto deste edital, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O referido quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade do serviço.

II.12.2. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprove(m) a capacidade Técnica para execução dos serviços objeto deste edital, deverá(ão) participar necessariamente da execução dos serviços.

II.12.3. A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do quadro mencionado no item anterior, durante a execução do serviço, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior, e com a prévia e expressa anuência da FHE.

II.13. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

II.13.1. É vedada a subempreitada integral do serviço contratado.

II.13.1.1. A subempreitada parcial do serviço, que pelo grau de especialização requeira o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da FHE.

II.13.1.2. A licitante vencedora continuará respondendo, direta e exclusivamente, pelo serviço realizado por eventuais subempreiteiros, não podendo transferir a responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

II.13.2. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado desta licitação.

II.14. MULTA E PENALIDADES

II.14.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

II.14.1.1. advertência;

II.14.1.2. multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para

entrega da etapa do cronograma físico aprovado pela FHE ou o prazo estipulado em ordem de serviço, conforme caso;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II.14.2. Será considerada justificativa, para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

II.14.3. Não serão admitidas, para atraso dos serviços, as justificativas abaixo:

- a) falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;
- b) chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Livro de Obra;
- c) dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;
- d) interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;
- e) acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e
- f) qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

II.14.4. Se, no desenvolvimento dos serviços, ocorrer atraso, além das cominações legais, a licitante contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à FHE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

II.14.5. A multa por atraso no início de execução do serviço será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se o serviço for concluído dentro do prazo global estipulado.

II.14.6. A multa por atraso na conclusão dos serviços será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

II.14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

II.14.8. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas no contrato.

II.14.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

II.14.10. A penalidade de impedimento de participar de licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

II.14.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições do contrato de obra e serviços de engenharia poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do contrato, a critério da FHE.

II.14.12. As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

II.14.13. O valor da multa, a critério da FHE, poderá ser deduzido do montante das garantias de cumprimento do contrato.

II.15. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

II.15.1. Por ocasião da conclusão integral dos serviços demandados por Ordem de Serviço, emitida em atendimento a alínea “c” do objeto contratado, a fiscalização da FHE vistoriará o local e atestará a nota fiscal correspondente.

II.16. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

II.16.1. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este edital, em especial no Anexo V – Minuta do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

II.16.2. O texto final do contrato de serviço poderá vir a ser ajustado:

- a) a partir dos dados constantes da proposta da licitante vencedora, devidamente aprovados pela FHE;
- b) em função de alteração da legislação vigente à época da publicação do edital; ou
- c) em função de fato superveniente que justifique sua adequação.

II.17. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

II.17.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital para o recebimento dos Envelopes, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes.

II.17.2. Como documentação de credenciamento, deverá ser apresentado:

II.17.2.1. Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração por instrumento público ou, ainda, por instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento que estabelece poderes ao subscrito, na forma da lei, com poderes expressos e específicos para representar a licitante e para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, tais como:

- a) assinar, rubricar e datar a Proposta de Preço e demais documentos, nos termos deste edital;
- b) solicitar informações complementares, especificamente quanto aos anexos do presente edital;

- c) apresentar os envelopes da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação;
- d) ser cientificado, em nome da Outorgante, das decisões proferidas ao longo do certame; e
- e) para renunciar ao direito de recorrer e aos prazos recursais relativos a qualquer decisão proferida durante todo o certame.

II.17.2.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de identidade e cópia autenticada em Cartório competente do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação **na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.**

II.17.3. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação da licitante no certame, porém impossibilitarão o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação, ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

II.17.4. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

II.17.5. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante.

II.18. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

II.18.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, inclusive aquelas que forem encaminhadas por correio, deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE – Obras e Serviços de Engenharia
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE – Obras e Serviços de Engenharia
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

II.18.2. Excetuando-se o que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de qualquer carta, documento ou anexo fora dos envelopes.

II.18.3. A entrega das propostas, conforme especificado neste item, será considerada pela FHE como comprovação de conhecimento e aceitação, pela licitante, das condições estatuídas neste edital.

II.19. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

II.19.1. A qualquer tempo e antes da abertura dos envelopes, a FHE poderá, por qualquer razão, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimento apresentada pelas licitantes, modificar este edital por meio de adendos que serão publicados no sítio www.fhe.org.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se a alteração não afetar significativamente a formulação das propostas, caso em que a comunicação será efetuada diretamente às licitantes.

II.19.2. A omissão da licitante em confirmar o recebimento do(s) adendo(s) não a isenta das obrigações relacionadas aos novos dispositivos. A CEL não tem qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, por parte da licitante, de esclarecimentos ou adendo(s) emitidos.

II.19.3. Os trechos deste edital, ou de seus anexos, que forem invalidados ou substituídos serão desconsiderados e não produzirão efeitos no presente certame.

II.20. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

II.20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil anterior à abertura. A impugnação deverá ser feita por escrito e protocolada junto à CEL nos dias de funcionamento da Instituição (de segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

II.20.2. Apresentada no prazo, a impugnação será recebida pela CEL que, em **3 (três) dias úteis**, responderá aos seus termos, sucintamente.

II.21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇO.

II.21.1. A assinatura do contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do contrato de serviço, os documentos abaixo discriminados, no prazo de três dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

- a) Registro do CREA/DF, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação;
- b) Certidão Conjunta Negativa quanto a Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

II.21.2. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação.

II.21.3. Não havendo a necessidade de ajustes e rerepresentação da documentação, ou após o aceite da documentação rerepresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

II.21.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

II.21.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

II.21.6. As penalidades dispostas no item II.21.4 não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

II.21.7. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela Gerência de Engenharia da FHE, a Ordem de Serviço correspondente ao serviço definida na alínea “b”, item II.1.1 do objeto deste edital, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

II.22. DISPOSIÇÕES GERAIS

II.22.1. O lançamento deste edital e mesmo a homologação do resultado deste certame não obrigam a FHE à contratação de seu objeto, sendo-lhe permitido revogá-lo ou anulá-lo, sem que as licitantes tenham direito a qualquer reivindicação, indenização ou reembolso.

II.22.2. As licitantes assumirão todos os custos da preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

II.22.3. A Comissão Especial de Licitação – CEL poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou promover diligências julgadas necessárias.

II.22.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento previsto na proposta da CONTRATADA. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este contrato, autorizando a variação do volume dos serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica.

II.22.5. Consoante disposição contida no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, a licitante vencedora não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

II.22.5.1 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

II.22.6. São, ainda, encargos da licitante contratada, o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais referentes ao serviço.

II.22.7. A licitante contratada adotará, nos serviços, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho.

II.22.8. Quando for imperiosa a mudança de projetos, durante a execução do serviço, tal fato só poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para a FHE) após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada, por intermédio da fiscalização, para aprovação e autorização por parte da FHE.

SEÇÃO III

III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

III.1.1. A CEL, na data e hora definidas na Seção I.6 deste edital, dará início ao procedimento licitatório.

III.1.2. Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres de todos os envelopes recebidos, o que será facultado aos representantes credenciados.

III.1.3. A CEL, nesta sessão, procederá à abertura dos **Envelopes de Habilitação**.

III.1.4. Todos os documentos de habilitação e o Envelope de Proposta serão rubricados pelos representantes credenciados dos licitantes e pela CEL.

III.1.5. A CEL verificará a situação de cada licitante junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

III.1.6. Os documentos serão encaminhados às áreas técnicas para análise.

III.1.7. O resultado será divulgado no sítio virtual www.fhe.org.br.

III.1.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas que tenham determinado a inabilitação.

III.1.9. No próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos à fase de habilitação, será realizada sessão de abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas.

III.2. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES PARTICIPANTES

III.2.1. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item IV.2. Habilitação;
- b) apresentarem certidão positiva de improbidade administrativa em consulta realizada conforme o item III.1.5;
- c) deixarem de atender no prazo a qualquer diligência realizada pela CEL; e
- d) não atenderem aos critérios de julgamentos estabelecidos neste edital e às solicitações de diligências da CEL.

III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

III.3.1. Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres dos Envelopes de Proposta recebidos, o que será facultado aos representantes dos interessados.

III.3.2. Os Envelopes de Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos, lacrados às empresas, após a homologação do resultado do certame.

III.3.3. A CEL abrirá os Envelopes de Proposta e conferirá se o conteúdo corresponde ao solicitado. Em seguida, passará à imediata divulgação de seus preços, lançando-os em sistema próprio, responsável pela aplicação dos critérios de julgamento.

III.3.4. Será considerada como mais vantajosa, a proposta que atender aos critérios do item III.6.

III.3.5. Se todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que as licitantes apresentem novas propostas de preço.

III.3.6. A planilha orçamentária da proposta mais vantajosa será encaminhada à área técnica para análise. A FHE reserva-se o direito de desclassificar a proposta cujos quantitativos e preços unitários lhe pareçam exagerados para mais ou para menos, comparados com os correspondentes do orçamento básico elaborado.

III.3.7. Caso a planilha orçamentária da proposta mais vantajosa não seja aprovada na análise referida no item III.3.6. será dado prosseguimento, analisando-se a proposta da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

III.3.8. O contrato será celebrado após a homologação, pela FHE, do resultado da licitação.

III.3.9. A CEL, a seu critério, poderá solicitar esclarecimentos e correções nas planilhas orçamentárias das licitantes, desde que não haja alteração do valor final da proposta.

III.4. CORREÇÃO DE ERROS

III.4.1. Caso seja verificada a ausência de assinatura na proposta, tal falta poderá ser suprida com a convocação, pelo Presidente da CEL, do representante legal devidamente identificado e com poderes para assinar o referido documento, nos termos da Seção II.17.2.1.

III.4.2. Havendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso apresentados na proposta, o valor por extenso prevalecerá.

III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

III.5.1. As propostas serão desclassificadas caso:

- a) os envelopes não sejam apresentados lacrados e não estejam identificados;
- b) não estejam em conformidade com o modelo fornecido no Anexo VI deste edital;
- c) sejam ilegíveis ou contenham omissões, rasuras, entrelinhas, alterações, adições ou itens não solicitados;
- d) sejam apresentadas sem assinatura e não for possível aplicar o disposto na Seção III.4.1;
- e) propostas de preços cujas Planilhas Orçamentárias e de Composição do BDI não estejam anexas, e os valores se situarem em patamares de 10% (dez por cento) acima do valor do Orçamento

Básico da FHE. As que ficarem abaixo do limite inferior, calculado conforme Seção III.6.2., serão consideradas inexequíveis, cabendo, no entanto, recurso nos termos da Seção III.8.1;

- f) deixem de atender no prazo a qualquer diligência realizada pela CEL; e
- g) não atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos neste edital e às solicitações de diligências da CEL.

III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

III.6.1. A apresentação do arquivo eletrônico das planilhas orçamentárias, de composição de BDI e de encargos sociais em mídia, constantes das alíneas “c”, “d” e “e” do item V.1.1., poderá ser suprida por diligência. Logo, a não apresentação dos arquivos eletrônicos junto à proposta de preço não acarretará em desclassificação da proposta.

III.6.1.1. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar, como subsídio a análise da proposta de preços, que a licitante apresente no prazo de até 3 (três) dias úteis a composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, encargos sociais, custo de todo material utilizado e BDI).

III.6.2. Os valores dos limites inferiores serão obtidos conforme abaixo:

- a) Li_1 corresponde a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas cujos valores sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçamento Básico da FHE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Li_1 = 0,70 \times \overline{M} = \frac{\left(\sum_{i=1}^n P_i \right)}{n}$$

Onde:

Li_1 = limite inferior 1

\overline{M} = média aritmética

$\left(\sum_{i=1}^n P_i \right)$ = soma dos valores das propostas superiores a 50% do OB

n = número de propostas

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

- b) Li_2 corresponde a 70% (setenta por cento) do Orçamento Básico da FHE, de acordo com fórmula abaixo:

$$Li_2 = 0,70 \times OB$$

Onde:

Li_2 = limite inferior 2

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

- c) será considerado inexequível o valor que estiver abaixo do menor dos dois limites inferiores, apurados segundo fórmulas acima.

III.6.3. A proposta, cujo valor for imediatamente superior ao limite inferior estabelecido no item precedente, será considerada como a mais vantajosa pela FHE. A proposta, cujo valor for imediatamente superior ao da primeira, será considerada como a segunda mais vantajosa e assim sucessivamente.

III.6.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, obedecida a ordem de classificação final.

III.6.3.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas entregues pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte apresentem valores iguais ou até 10% (dez) por cento superiores ao da proposta considerada mais vantajosa para a FHE.

III.6.3.3. Para efeito do disposto no subitem III.6.3.1. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em apresentar nova proposta na forma da alínea a) deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem III.6.3.2., e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem III.6.3.2. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

III.6.3.4. Na hipótese da desclassificação da proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao subitem III.6.3.1. deste edital, a licitante autora, originalmente, da proposta de menor preço voltará à condição de proposta mais vantajosa.

III.6.3.5. O disposto nos subitens III.6.3.1, III.6.3.2. e III.6.3.3. somente se aplicará quando proposta de menor preço inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

III.6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio.

III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO

III.7.1. Concluídos os trabalhos, a CEL submeterá o processo, devidamente instruído, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE que, considerando o relatório da CEL sobre a proposta de adjudicação do objeto deste certame à licitante vencedora, homologará ou não o resultado da licitação.

III.7.2. O resultado da presente licitação será divulgado no sítio virtual www.fhe.org.br.

III.7.3. O contrato será celebrado após a homologação do resultado da licitação.

III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

III.8.1. Do resultado, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação, que deverá ser apresentado por

escrito, devidamente fundamentado e protocolizado, na FHE, nos dias de funcionamento da Instituição (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30.

III.8.2. O recurso será dirigido, pela licitante, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, por intermédio da CEL, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderar a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, o recurso acompanhado das justificativas de sua decisão.

III.8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

III.8.4. As decisões, referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos, serão lavradas em atas e, posteriormente, publicadas no sítio virtual www.fhe.org.br.

III.8.5. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

SEÇÃO IV

IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

IV.1. CONDIÇÕES

IV.1.1. Todas as licitantes deverão submeter à CEL, devidamente acondicionados no Envelope de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, observando o seguinte:

IV.1.1.1. todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório;

IV.1.1.2. os documentos, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a CEL, se julgar necessário, proceder às consultas nos respectivos endereços eletrônicos a fim de conferir sua autenticidade;

IV.1.1.3. todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados, e

IV.1.1.4. no caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, a CEL só aceitará aquele(s) emitido(s) **até 90 (noventa) dias**, contados da data de efetiva abertura da licitação.

IV.2. HABILITAÇÃO

IV.2.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada no item IV.2.3 deste edital. O SICAF deverá indicar a situação de regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida, contemplando índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral com resultado superior a um e patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação.

IV.2.2. As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item IV.2.1 deste edital, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.
- f) Prova do domicílio ou sede da licitante, de regularidade com as Fazendas:
- f1) Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

- f2) Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais); e
- f3) Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais).
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- h) Prova de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Boa situação financeira comprovada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado superior a 1,0 (um vírgula zero) junto com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios:

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC + PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- j) Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- j1) A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta.

IV.2.3. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- b) Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se for o caso;

- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- d) Comprovação de que a licitante possui Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual estimado para a contratação, apresentando para tanto o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme abaixo, sendo vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios.
- d1) Somente serão aceitos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentadas da seguinte forma:
- I. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
 - II. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,
 - III. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.
- e) Declaração assinada pelo administrador da empresa e por contabilista legalmente habilitado, **conforme modelo constante do Anexo VII**, contendo a relação de compromissos assumidos que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- f) Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- g) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede ou do domicílio da licitante.
- h) Para os itens constantes da tabela abaixo, considerados de maior relevância para o serviço, a quantidade mínima exigida foi limitada a 50% da quantidade prevista. É considerada também como item relevante a construção de Usinas de Energia Elétrica Fotovoltaica com características técnicas como potência de 600kWp e área total da instalação de 3.900m², que se assemelhem com o objeto deste edital.

Item	Descrição da Parcela	UN	QTD Prevista	QTD Mínima
1.	Potência Instalada	kWp/ano	700	350
2.	Instalações de grande Porte (200kWp mínimo)	UN/ano	2	1

- i) Comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo a execução da quantidade mínima dos serviços da Tabela da alínea “h”, do item IV.2.3., deste edital. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
- j) Quando da apresentação de mais de um atestado técnico-operacional, a mesma não poderá ser dissociada para não haver a desnaturação do objeto. Assim, um único atestado, relativo a uma única contratação, deverá conter a quantidade mínima exigida na Tabela da alínea “h”, item a item, a fim de aferir a qualificação da licitante.
- k) Entende-se por acervo técnico de uma empresa especializada em energia renovável, como o conjunto de atestados referentes a obras por ela realizadas no passado que lhe permitam demonstrar sua qualificação técnico-operacional na realização do objeto.
- l) Comprovação de capacidade técnico-profissional, onde a licitante deve possuir, em seu quadro, profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, com atribuição do artigo 8 da resolução para engenheiros eletricitas, que tenha se responsabilizado tecnicamente por serviços elencados na Tabela da alínea “h”, do item IV.2.3., deste edital, para serviços de instalação de energia solar, comprovando através de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Não serão aceitas CATs referentes à atestados emitidos pela própria licitante.
- m) Quando da apresentação de mais de uma CAT, a mesma não poderá ser dissociada para não haver a desnaturação do objeto. Assim, um único atestado, relativo a uma única contratação, deverá conter a quantidade mínima exigida na Tabela da alínea “h”, item a item, a fim de aferir a qualificação do profissional.
- n) Comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico, engenheiro eletricitista, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou
 - II. ficha de registro de empregados (FRE);
 - III. ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
 - IV. contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.
- n1) Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.
- o) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- p) Declaração de que o responsável técnico detentor do atestado apresentado será o responsável técnico e, conseqüentemente, o engenheiro residente, pela execução do serviço, conforme Anexo IX.
- q) Declaração de visita ao local dos serviços, conforme modelo do Anexo IV.
- r) Declaração de inexistência de menor trabalhador, conforme modelo do Anexo X.

SEÇÃO V

V – PROPOSTA DE PREÇO

V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

V.1.1. Todas as licitantes deverão submeter à CEL, devidamente acondicionados no Envelope de Proposta de Preço, os documentos abaixo relacionados, em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal do licitante, que detenha poderes para tanto, e de responsável técnico:

- a) Proposta de preço, conforme Anexo VI deste edital;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Planilhas de Composição de BDI, detalhando todos seus componentes; e
- e) Planilhas de Composição das Leis Sociais, detalhando todos os seus componentes.

V.1.1.1. Os documentos constantes das alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser elaborados, conforme os modelos de arquivos digitais disponibilizados no sítio www.fhe.org.br, menu: “Editais – Licitações – 2019”,

V.1.1.2. Todos os preços unitários destes documentos deverão ser elaborados com duas casas decimais e o preço total deverá estar expresso em moeda corrente.

V.1.1.3. A planilha orçamentária deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais - Licitações - 2019”, sendo que nos valores deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

V.1.1.4. A FHE considera em seus custos unitários os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes; e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim todos os valores que serão apresentados pelas licitantes devem contemplar tais considerações.

V.1.1.5. No caso de divergências entre as Especificações Técnicas, Projetos e a Planilha de Orçamento, prevalece o previsto na Planilha de Orçamento. Os serviços estão todos previstos em planilha modelo FHE. Aqueles que constarem em projeto ou em especificação e não estiverem na planilha modelo FHE, não devem ser orçados.

V.1.1.6. Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá computar todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação (considerando, de forma especialíssima, as condições estabelecidas neste edital e na minuta do contrato de serviço – Anexo V), inclusive serviços, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços licitados.

V.1.1.7. As planilhas orçamentária, de composição de BDI e de encargos sociais também deverão ser apresentadas em CD-ROM, em arquivo eletrônico, no formato EXCEL, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

V.1.2. Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM, a Comissão Especial de Licitação concederá o prazo de até 3 (três) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega.

V.1.2.1. A Comissão Especial de Licitação poderá ainda solicitar, como subsídio a análise da proposta de preços, que a licitante apresente no mesmo prazo a composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado, encargos sociais e BDI).

V.1.3. Caso a licitante esteja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a declaração conforme modelo constante do Anexo XI, devidamente assinada pelo representante legal da Empresa, sob pena de não poder usufruir dos benefícios previstos.

V.1.4. Quando a licitante for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo XII deste edital.

V.1.5. A licitante obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias após o início do serviço definido na ordem de serviço, a seguinte documentação:

V.1.5.1. cronograma físico-financeiro com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico do serviço e Tabela de Medições, e

V.1.5.2. composições de custos unitários de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, bem como arquivo digital no formato de planilha eletrônica Excel.

V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS

V.2.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

V.3.1. A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

V.3.2. Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato de obra e serviços de engenharia não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, a licitante, independentemente de notificação formal da FHE, poderá apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

Brasília/DF, 12 de março de 2019.

OLMIRO FERNANDES ROPPA
Comissão Especial de Licitação - CEL
Presidente

AILTON NASCIMENTO DE MACEDO
Membro

JULIANA GONÇALVES CARDOSO SOUZA
Membro

JOLIVAL ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
Membro

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE
MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

1. PROJETO BÁSICO nº54/2018
2. PROJETOS
 - 2.1. INSTALAÇÕES
 - 3.2.1 FOTOVOLTAICA PRANCHA 1/3, 2/3 e 3/3
3. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
4. DOCUMENTOS
 - 4.1. ART
 - 4.2. MODELO DE PLACA DA OBRA

Observação: Os documentos relacionados neste Anexo serão disponibilizados no sítio virtual da FHE – www.fhe.org.br, menu: “Editais – Licitações – 2019.”

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

A usina solar fotovoltaica, objeto deste edital, em sua alínea “b” deverá possuir as especificações a seguir.

Projetos com Fontes Incentivadas do PROPEE, bem como as disposições a seguir:

- a) Atendimento à norma CEB NTD 6.09 disponível em www.ceb.com.br.
- b) Atender aos requisitos da Portaria INMETRO nº 357/2014 e Portaria INMETRO nº 004/2011, observando a obrigatoriedade de uso de inversores certificados para sistemas fotovoltaicos. Somente serão aceitos inversores nacionais ou importados em conformidade com os Requisitos da Portaria INMETRO nº 357/2014 e da Portaria INMETRO nº 004/2011 e devidamente registrados no INMETRO.
- c) Atender as normas técnicas ABNT NBR 16274, ABNT NBR 16150 e ABNT NBR 10899 que tratam dos requisitos para a geração de energia fotovoltaica.

Módulos Fotovoltaicos

O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características técnicas: elétricas, mecânicas e dimensionais.

Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados pelo PROCEL classificação “A” com potência unitária ≥ 325 Watts.

Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio e caixa de conexão contendo conectores MC4 para conexão rápida.

No mínimo um diodo de passagem (“by-pass”) para cada módulo fotovoltaico também deverá ser fornecido. Este diodo de passagem deverá ser fornecido já montado na caixa de conexão dos módulos fotovoltaicos. Para os módulos fotovoltaicos que permitam a utilização de 2 (dois) ou mais diodos de passagem, estes também deverão ser fornecidos.

Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Vida útil esperada: 25 anos.
- b) Garantia de potência de, no mínimo 10% relativo à potência nominal: 12 anos.
- c) Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 anos.
- d) Eficiência superior a 16,50% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste – STC – Standard Test Conditions (1000 W/m², 25°C, AM 1.5).
- e) Temperatura de operação: -40°C a + 85°C.
- f) Tolerância de Potência: 0~ ±5W.
- g) Coeficiente de Temperatura para potência máxima: -0,41% °C.
- h) Coeficiente de Temperatura para tensão de circuito aberto: -0,31% °C.
- i) Coeficiente de Temperatura para corrente de curto circuito: 0,053% °C.
- j) Temperatura nominal de operação das células: 45±2°C.

- k) Máxima tensão em operação: $\geq 37,0$ VDC.
- l) Máxima corrente em operação: $\geq 8,78$ A.
- m) Número de células: 72 unidades.
- n) Dimensões: 1960 X 992 X 40 mm.
- o) Peso máximo: 22,4 kg.
- p) Vidro frontal: 3,2 mm.
- q) Quadro: Alumínio Anodizado.
- r) Caixa de Junção: IP-67.
- s) Cabos de saída: 4 mm².
- t) Comprimento cabo de saída: $\geq 1,16$ metros.
- u) Interligação entre as células: 5 busbar.
- v) Caixa de Junção – Isolação: 1000 V.
- w) Certificado: Selo Procel de Economia de Energia “A”.
- x) Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de material e fabricação.
- y) Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e Selo PROCEL de Economia de Energia.

Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante, modelo ou tipo do modelo, mês e ano de fabricação, número de série.

Adicionalmente, deverá ser gravada em todos os módulos fotovoltaicos em local apropriado, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos, os dados do local de instalação.

Deverá ser assegurada que esta gravação seja legível e indelével com etiqueta que permita a verificação da violação.

Degradação máxima permitida, em todos os módulos de, no máximo, 2,5% após 1 (um) ano de exposição ao sol.

Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos os módulos deverão possuir as seguintes certificações:

- a) Certificação IEC 61730 (Photovoltaic module safety qualification).
- b) Certificação IEC 61215 (Crystalline silicon terrestrial photovoltaic).
- c) Certificação UL 1703.
- d) Selo Procel de Economia de Energia (Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993).

Como forma de assegurar a qualidade produtiva dos módulos fotovoltaicos o processo de fabricação deverá possuir as seguintes certificações:

- a) Certificação ISO 45001:2015.
- b) Certificação ISO 14001:2015.
- c) Certificação ISO 9001:2015.

Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 67, com bornes e diodos de passagem (bypass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido MC4.

A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores.

A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores.

O módulo deverá possuir perfuração apropriada para aterramento.

Os módulos deverão ser acompanhados de teste de laboratório comprovando o desempenho PID FREE.

Inversores

Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica provenientes dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16.149/2013, ABNT NBR IEC 62116:2012 e pela norma CEB NTD 6.09.

Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 5 anos e prorrogáveis.

A quantidade de inversores deverá ser compatível com a potência gerada pelo arranjo dos painéis especificado em projeto.

Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências de até 110% da sua faixa nominal de operação.

Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16.149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônico e onda de forma senoidal.

Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:

- a) Anti-ilhamento.
- b) Proteção contra polaridade reversa em CC.
- c) Chave seccionadora CC integrada ao inversor.
- d) Monitoramento de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis.
- e) Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).

Requisitos para utilização de inversores:

- a) Corrente de curto-circuito máxima por conjunto MPPT: 144 A.
- b) Tensão nominal de entrada: 570 a 1000 Vdc.
- c) Tensão máxima de entrada: 1000 Vdc.
- d) Corrente máxima de entrada por conjunto MPPT: 120 A.
- e) Conexão à rede: 3~NPE 220 V / 380 V.
- f) Max. corrente trifásica de saída: 96 A.
- g) Medição de isolamento CC: Sim.
- h) Frequência: 60 Hz.
- i) Fator de potência: >0,92.

Deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento via web pelo período mínimo de 365 dias após o comissionamento do sistema e com registro horário de energia gerada (em kWh) e potência média (em kW).

Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração:

- a) Datalogger: Sim.
- b) Grau de proteção: IP65.
- c) Distorção harmônica total: <5%.
- d) Consumo noturno: <1 W.
- e) Resfriamento: Refrigeração Forçada.
- f) Faixa de temperatura ambiente: -25°C a +60°C.
- g) Umidade relativa permitida: 0 % a 100 %.
- h) Mínima Eficiência permitida: 98,3%.
- i) Mínima Eficiência Europeia permitida: 98,0%.

Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações: Declaração de Conformidade com as Normas IEC/EN 62109-1, IEC/EN 62109-2, AS/NZS 3200, EN 61000-6-2, EN 61000-6-3, EN 61000-3-11, IEC 62116:2012 e EM 61000-3-12.

Somente serão aceitos inversores das marcas Fronius, ABB, SunGrow, PHB ou SMA, que atendam os parâmetros descritos acima.

Estruturas

Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de alumínio e aço inoxidável, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia mínima de 15 anos.

A ancoragem da estrutura física que suportam as placas fotovoltaicas, devem ser feitas através de blocos de concreto apoiados diretamente na laje da edificação. A fixação para o suporte dos painéis deverá suportar carga de arranque mínima de 60Kg/m², NÃO será permitida a perfuração da laje. A CONTRATADA deve fazer a remoção do piso elevado existente para a colocação dos blocos de concreto e posteriormente a recolocação do piso elevado, realizando as devidas adaptações nas placas de concreto para que a proteção da laje se mantenha.

Para a fixação dos inversores e quadros de conexão, a CONTRATADA deverá instalar perfil metálico parafusados no piso e laje para servir de suporte.

As estruturas que suportam os painéis solares devem suporta o peso mínimo 25 kg por placa, e agrupados em módulos de até 4 placas, de forma a permitir manutenção na laje. Conexões devem ser previstas de forma a seccionar os blocos de 4 painéis.

Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

Painel de condicionamento em corrente contínua (string box): caixa com grau de proteção IP-65, proteção das strings com fusíveis incorporados (polo positivo e negativo), para distâncias entre strings superiores a 30 metros utilizar diodo de proteção, utilizar dispositivo proteção surtos (DPS), obedecendo a classe de proteção do prédio, em todas as entradas de energia condizentes

com a energia utilizada e laterais dos armários providas de, no mínimo, 3 (três) conjuntos de orifícios gradeados para circulação de ar entre os ambientes interno e externo com proteção contra a penetração de insetos.

Outros Componentes

Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e instalados conforme Projeto de Acesso, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes, em especial à norma NBR 5410 vigente referente à instalação em baixa tensão. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.

Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão, deverão ser utilizados cabos solares com isolamento de 1.000 volts. Os condutores solares deverão ser fabricados seguindo, no mínimo, as exigências preconizadas pela IEC 60228, IEC 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1 e IEC 60754.

Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

Painel elétrico de proteção em baixa tensão para conexão em tensão 380/220V / 60Hz auto suportado, grau de proteção mínimo IP-42, equipamento adequado para instalação em ambiente predial, em local abrigado, isento de poluição condutiva e gases corrosivos, pintura de acabamento epóxi pó.

A sede da FHE/POUPEX possui grupo gerador a diesel, o quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador, logo o sistema não deverá ser conectado ao barramento de emergência do prédio.

O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.

Proteção: para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Acabamento: todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas, os painéis e as peças em liga de aço devem ser galvanizados a quente, os componentes ferrosos devem ser zincados por imersão a quente, de acordo com a ABNT NBR 6323 ou ASTM A153.

A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 40°C. O quadro deverá possuir iluminação e sistema de ventilação interligado a termostato. Um sistema de exaustão deve ser instalado na área de instalação dos inversores para controle de temperatura do ambiente.

Deverá ser fornecido um painel de interface que será utilizado para disponibilizar as “strings” do gerador fotovoltaico a fim de flexibilizar as ligações durante a fase de implantação e seccionar os circuitos em CC.

Os sistemas de captação de energia solar, conversão em energia elétrica CC, conversão de energia CC/CA, distribuição de energia CA, proteções elétricas, monitoramento eletrônico do sistema, medição bidirecional de energia, todas as estruturas físicas e obras civis serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, funcionamento dos sistemas, recebimento das documentações e consequente aceitação mediante termo de aceite.

Deverão atender ensaios como os estabelecidos pela NBR-IEC-60439-1, sendo estes:

a) Tensão aplicada: deve ser aplicado, entre a fiação e a carcaça, um valor de tensão elétrica correspondente a duas vezes a tensão nominal da rede elétrica, mais 1.000 V, durante um minuto, à frequência de 60 Hz, não devendo ocorrer descargas disruptivas.

b) Resistência de isolamento e escoamento: a resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 M Ω , quando aplicada uma tensão de 500 Vcc, continuamente, durante um minuto, entre as partes condutoras e o corpo do armário.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE

MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III – ORÇAMENTO BÁSICO

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO SEDE DA FHE/POUPEX					
ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO					
Construtora: A definir Endereço da obra: Avenida Duque de Caxias, s/nº Nome do Responsável pelo orçamento: Edgard Rodrigues Machado Júnior			Área (m²) 3.900,00 Bairro: SMU	Data do orçamento: 18-dez-18 Cidade: Brasília/DF CREA nº: CREA/DF 23.741	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO SERVIÇO
1	SERVIÇOS GERAIS				R\$ 169.562,00
1.1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1.1	PROJETO EXECUTIVO.	1,00	un	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1.1.2	ART.	1,00	un	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.2	TESTES E LIMPEZA				
1.2.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA.	3000,00	un	R\$ 2,38	R\$ 9.282,00
1.2.2	TESTES.	1,00	un	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1.3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
1.3.1	INSTALAÇÃO DO SISTEMA.	1,00	un	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2	PAINÉIS SOLARES				R\$ 1.460.200,00
2.1	PAINEL SOLAR.	3900,00	m²	R\$ 350,00	R\$ 1.365.000,00
2.2	STRING BOX.	100,00	un/1kV	R\$ 752,00	R\$ 75.200,00
3	ESTRUTURA				R\$ 535.693,69
3.1	ESTRUTURA PAINEL ROMAGNOLE LAJE ALDO SOLAR 410923B RS-186 4 PLACAS LAJE 25 GRAUS	450,00	un	R\$ 1.008,00	R\$ 453.600,00
3.2	BASE EM CONCRETO PARA PAINÉIS FOTOVOLTAICOS	1528,00	un	R\$ 49,00	R\$ 74.872,00
3.3	PERFILADO PERFURADO 38X38X6m CHAPA22.	100,00	un	R\$ 33,41	R\$ 3.341,00
3.4	ELETROCALHA GALVANIZADO #22. PERFURADA TIPO "U", SEM TAMPA 150X100mm. INSTALAÇÃO SUPERIOR, INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	27,00	m	R\$ 123,13	R\$ 3.324,51
3.5	ELETROCALHA PERFURADA TE HORIZONTAL 150x100mm.	2,00	un	R\$ 20,50	R\$ 41,00
3.6	ELETROCALHA PERFURADA CURVA HORIZONTAL 90° 150x100mm.	3,00	un	R\$ 16,00	R\$ 48,00
3.7	PERFIL U, BARRA DE 6m.	8,00	un	R\$ 83,21	R\$ 665,68
4	INVERSOR				R\$ 332.729,78
4.1	INVERSOR GRID TIE.	0,55	R\$/Vp	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00
4.2	QUADRO DE CONEXÃO.	5,00	inv*0,5	R\$ 1.091,91	R\$ 2.729,78
5	TERMINAIS, CABOS e CONEXÕES				R\$ 69.398,00
5.1	CONECTOR MC4 (PAR MACHO/FÊMEA).	246,00	un	R\$ 19,90	R\$ 4.895,40
5.3	PAR DE CABO SOLAR.	3790,00	m	R\$ 9,58	R\$ 36.212,40
5.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 mm², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, 90° PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.	30,00	m	R\$ 21,57	R\$ 647,10
5.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 mm², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, 90° PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.	100,00	m	R\$ 30,14	R\$ 3.014,00
5.7	TERMINAL PRE ISOLADO AMARELO TIPO OLHAL 1x6mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	60,00	un	R\$ 0,55	R\$ 33,00
5.8	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 35mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	100,00	un	R\$ 14,14	R\$ 1.414,00
5.9	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	40,00	un	R\$ 19,19	R\$ 767,60
5.10	CÓRDE DE DERIVAÇÃO PARA BUS WAY.	5,00	un/qtd de conexão	R\$ 2.471,00	R\$ 12.355,00
6	PDA				R\$ 14.458,43
6.1	SPDA				
6.1.1	CAIXA EQUALIZAÇÃO TERRA 210X210X90 TEL901	1,00	un	R\$ 248,63	R\$ 248,63
6.1.2	CABO DE COBRE NU 16mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	500,00	m	R\$ 12,54	R\$ 7.022,40
6.2	MPB				
6.2.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 8 mm², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015.	30,00	un	R\$ 5,50	R\$ 165,00

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO NO EDIFÍCIO SEDE DA FHE/POUPEX						FHE Fundação Habitacional do Exército	
ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO							
Construtora: A definir Endereço da obra: Avenida Duque de Caxias, s/nº Nome do Responsável pelo orçamento: Edgard Rodrigues Machado Júnior				Área (m²): 3.900,00 Bairro: SMU		Data do orçamento: 18-dez-18 Cidade: Brasília/DF CREA nº: CREA/DF 23.741	
5.2.2	CABO DE COBRE NU 16mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	560,00	m	R\$	12,54	R\$	7.022,40
6	VENTILAÇÃO					R\$	939,72
6.1	EXAUSTOR AXIAL MONOFÁSICO E30 M4	1,00	un	R\$	462,37	R\$	462,37
6.2	CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA STC 1000 BIVOLT COM SONDA	1,00	un	R\$	106,05	R\$	106,05
6.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	1,00	un	R\$	0,75	R\$	0,75
6.4	MINI CONTATOR WEG - CW97-10E - 220 VAC	1,00	un	R\$	37,80	R\$	37,80
6.5	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4), APARENTE INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	8,00	m	R\$	21,03	R\$	168,24
6.6	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO L/R, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	1,00	un	R\$	20,46	R\$	20,46
6.7	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	1,00	un	R\$	20,72	R\$	20,72
6.8	CAIXA MONTAGEM 300X300X200mm CL303020	1,00	un	R\$	114,33	R\$	114,33
PREÇO DA CONSTRUÇÃO COM BDI INCLuíSO (29,31%)							R\$ 3.301.466,46
7	MANUTENÇÃO					R\$	49.822,08
7.1	VALOR GLOBAL ANUAL PREVISTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	12,00	un	R\$	4.126,84	R\$	49.822,08

Edgard R. Machado
Eng. Eletricista
CREA-23741/D-DF

Assinatura do Responsável Técnico

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS***(Papel timbrado da empresa)*

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano
70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada legalmente pelo(a) Sr (a). _____, CREA _____, responsável técnico da empresa, declara para os devidos fins que:

() compareci na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019– FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA****CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº XX/2019-FHE**

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E A _____, PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA A SEDE DA FHE, EM BRASÍLIA/DF.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com **patrimônio próprio e exclusivamente privado**, cujo funcionamento **não é custeado por recursos públicos**, sob nenhuma forma. A Fundação Habitacional do Exército, conforme o previsto no Art. 35 de seu Estatuto, opta por seguir, apenas e exclusivamente, o previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, entretanto **não aplica e não é gestora de bens, dinheiros ou recursos públicos**, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por _____ (**qualificação completa**) _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, contrata, por este, e na melhor forma de direito, a _____ (**nome da empresa**) sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu _____, o (a) Sr.(a). _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da CI nº _____, expedida por _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Licitação nº. 2/2019 de __/__/2019 em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Proposta Comercial da CONTRATADA de __/__/2019, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para:
- elaboração de Projeto Executivo de sistema de geração fotovoltaico a ser instalado no Edifício da Fundação Habitacional do Exército – FHE, na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF;
 - fornecimento de sistema de geração fotovoltaico com capacidade de 600 kWp (seiscentos kilo-watts-pico), contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa, utilizando um área aproximada de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados),

para o Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF; e

c) serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

1.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a conexão definitiva da usina fotovoltaica à rede de distribuição elétricas da concessionária em regime Grid-Tie, bem como atuar junto aos órgãos distritais de serviços públicos para a obtenção de aprovação e regularização dos serviços e atividades concluídas, conforme norma técnica CEB NTD 6.09.

1.3. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prestadores de serviços, prepostos e subcontratados.

1.4. A manutenção preventiva e corretiva não se confunde com a garantia pelos serviços prestados e equipamentos instalados, conforme o prazo de garantia de instalação fornecido pela licitante contratada e contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação. A CONTRATADA deverá operar com regime de *Service Level Agreement* (SLA) conforme descrito abaixo:

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)			
CRITICIDADE	SEVERIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO	LIMITE DA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO
Muito Alta	Severidade 1	12 horas	36 horas
Alta	Severidade 2	24 horas	36 horas
Média	Severidade 3	48 horas	48 horas
Baixa	Severidade 4	72 horas	48 horas

1.4.1. A disponibilidade do serviço de suporte deve observar o seguinte SLA:

SEVERIDADE	SLA
Severidade 1	24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)
Severidade 2	
Severidade 3	10x5(dez horas por dia, de segunda a sexta-feira)*
Severidade 4	

*As 10 (dez) horas úteis deverão estar dentro do período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília, com intervalo entre 12h e 14h.

1.4.2. A descrição de cada severidade será conforme quadro abaixo.

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Severidade 1	<p>Interrupção total ou parcial da produção</p> <p>Falha total das string's ou arranjos, seccionamento total ou parcial de cabos elétricos, atuação de qualquer sistema de proteção, pontos quentes em painéis solares, fissuras em células solares, falha de aterramento.</p>

		Falhas por ações da natureza: Descargas elétricas de origem atmosférica, precipitações atmosféricas em estado sólido (granizo), rajadas de vento capazes de danificar o sistema.
Severidade 2	Falha de inversores	Qualquer interrupção no funcionamento, anomalia no funcionamento da máquina ou comportamento divergente com os parâmetros determinados pelo fabricante.
Severidade 3	Pane Elétrica	Plug's, conectores, disjuntores, DPS's, cabos elétricos CC e/ou CA, fusíveis, sistema de exaustão
		String Box, painéis solares, sistema de monitoramento.
Severidade 4	Falhas estruturais	Eletrocaldas, eletrodutos, perfilado, condutele 4x2 ou 4x4, quadros elétricos.
		Estrutura de suporte das string's, blocos de concreto de ancoragem, estrutura de suporte dos

1.4.3. Dentro do prazo de SLA, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por um igual ou tecnicamente equivalente, pelo prazo necessário para que a autorizada realize o reparo no equipamento danificado, bem como a reconstituição das partes civis afetadas, conforme detalhado no Anexo II do Edital de Licitação nº 2/2019.

1.5. A CONTRATADA deve dispor de no mínimo um inversor igual ou tecnicamente equivalente, sem ônus para a FHE, para substituição imediata do equipamento defeituoso, pelo prazo necessário para que a autorizada realize o reparo no equipamento danificado.

1.6. Os componentes a serem substituídos em caso de manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pela licitante vencedora no prazo estipulado pelo SLA correspondente.

1.7. Na manutenção preventiva, deverão ocorrer serviços de limpeza dos painéis solares 2 vezes ao ano, e, a análise termográfica dos painéis para garantir a eficiência dos mesmos.

1.8. Nos casos em que seja necessária a realização da manutenção prevista na alínea "c" do item 1.1, a CONTRATADA não poderá alegar quebra da garantia.

1.9. A CONTRATADA promoverá a limpeza do local onde será executado o serviço, removendo e transportando, às suas expensas, todo o entulho para local apropriado, autorizado pelos órgãos competentes.

1.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do serviço das alíneas "a" e "b" do item 1.1, deste contrato, é de R\$ XXXXXXX,XX (por extenso -----), conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

2.2. O valor global anual estimado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, alínea "c", deste contrato é de R\$ 49.522,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme condições abaixo:

2.3. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXX,XX (por extenso -----).

2.4. A CONTRATANTE utilizará recursos próprios para pagamento do serviço, objeto deste contrato, sob o código orçamentário: 817210030020001 – REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERVAÇÃO – PJ, Centro de Custo: GEASE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo global para a execução do serviço das alíneas “a” e “b” do item 1.1, deste instrumento é de 4 (meses) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1.1. alteração de projetos, que acarrete acréscimo no prazo de execução do contrato;

3.1.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por solicitação da CONTRATANTE; e

3.1.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme item 1.10 deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA deverá submeter previamente e por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, o Projeto Executivo em até 30 (trinta) dias da data da emissão da Ordem de Serviço;

3.3. O prazo para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo um engenheiro elétrico residente, encarregados gerais, todos com experiência em serviços similares ao objeto deste contrato, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade do serviço.

4.2. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica para execução dos serviços na licitação, deverá(ão) ser necessariamente o(s) engenheiro(s) residente(s).

4.3. A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do seu quadro permanente, durante a execução do serviço, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior, e com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fazer, em seguradora idônea, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio, responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e acidentes pessoais coletivos com vigência até a data de recebimento provisório, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

5.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
- 6.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
 - 6.1.2. Protocolo de solicitação ou contratação do Seguro contra Riscos de Engenharia, e
 - 6.1.3. Composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI).
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após o início do serviço definido na ordem de serviço, a seguinte documentação:
- 6.2.1. Cronograma Físico-Financeiro, com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico do serviço e Tabela de Medições;
 - 6.2.2. Termo de Abertura do Livro de Ordem.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Executivo de sistema de geração fotovoltaico até 30 (trinta) dias após o início do serviço definido na ordem de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do serviço, definido nas alíneas “a” e “b” do item 1.1, será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, apresentado em conformidade com o Edital nº 2/2019, e na Tabela de Medição, que fazem parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA emitirá uma nota fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços medidos.
- 7.2. O Cronograma Físico-financeiro é dividido em meses, cada mês possui um conjunto de etapas de serviços a serem executados. Serão medidas apenas as etapas dos serviços que forem executados por completo, conforme previsto em tabela de medição apresentada pela CONTRATADA.
- 7.3. O cronograma físico-financeiro poderá vir a sofrer ajustes pelas partes após o início dos serviços para refletir as condições reais do serviço a ser executado.
- 7.4. Será retido 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada nota fiscal, na data do seu respectivo pagamento.
- 7.5. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.
- 7.6. Do valor a ser devolvido, a FHE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA.
- 7.7. A devolução ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 7.8. Os dados da CONTRATANTE, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU

CIDADE: Brasília/DF

CEP: 70630-902

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07483284/001-05

7.9. Por ocasião do pagamento das notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação distrital, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
INSS				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
ISS				
1% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF)				

Obs: * Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

7.10. A nota fiscal ou NFe/DANFE deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente.

7.11. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal, se a CONTRATADA deixar de informar na nota fiscal ou NFe/DANFE os valores de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos, separadamente.

7.12. A nota fiscal, impressa e atestada pela fiscalização, será encaminhada para fim de pagamento ao endereço abaixo e deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a nota fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente:

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

Gerência de Engenharia - GEREN

Avenida Duque de Caxias s/nº - 2º andar

Setor Militar Urbano – SMU

Brasília/DF

CEP: 70630-902

7.13. No caso de emissão de NFe/DANFE, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: pagamento.gecoc@fhe.org.br.

7.14. A liberação do pagamento da primeira medição do serviço ficará condicionada a apresentação, à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

7.14.1. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal;

7.14.2. folhas do livro de ordem originais, em 3 vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para o local do serviço, atualizadas até a data da medição;

7.14.3. apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio, responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e Acidentes Pessoais Coletivos relativo ao serviço objeto deste contrato, em que deverá figurar a CONTRATANTE como segurada e a CONTRATADA como estipulante;

- 7.14.4. instalação, no local do serviço, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes;
- 7.14.5. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;
- 7.14.6. regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- 7.14.7. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- 7.14.8. Certidão Negativa de Débitos – INSS;
- 7.14.9. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- 7.14.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.14.11. As certidões dos itens 7.15.5. a 7.15.10. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.
- 7.14.12. apresentar as cópias dos documentos abaixo indicados:
- 7.14.12.1. cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente ou documento equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- 7.14.12.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.14.12.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.14.12.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 7.14.12.5. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016);
- 7.15. Para os pagamentos das demais medições do serviço, será exigida a apresentação de:
- 7.15.1. folhas do livro de ordem originais, em 3 vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para o local do serviço, atualizadas até a data da medição;
- 7.15.2. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;
- 7.15.3. cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, em caso de exigência feita pela municipalidade ou por outro órgão competente;
- 7.15.4. Os documentos dos itens 7.15.12.3 a 7.15.12.5 deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 7.15.5. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;
- 7.15.6. regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

7.15.7. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;

7.15.8. Certidão Negativa de Débitos – INSS;

7.15.9. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

7.15.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.15.11. As certidões dos itens 7.16.5 a 7.16.10 poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

7.15.12. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, em especial, quanto:

7.15.12.1. o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.15.12.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.15.12.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.15.12.4. aos depósitos do FGTS; e

7.15.12.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.15.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 7.16.12., a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.15.14. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.16. O pagamento das notas fiscais ou NFe/DANFE, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante o atesto da fiscalização na nota fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, contados da data de entrada destas no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

7.17. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na Nota Fiscal.

NOME DO FAVORECIDO -

CNPJ -

NÚMERO DO BANCO -

NOME DO BANCO -

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA -

NÚMERO DA CONTA CORRENTE -

MODALIDADE DE CONTA -

7.18. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

7.19. A Nota Fiscal irregularmente preenchida deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1. Após a execução integral dos serviços demandados mediante Ordem de Serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos na planilha de orçamento previamente aprovado, mediante o atesto da fiscalização na nota fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.2. Os dados da CONTRATANTE a serem preenchidos na nota fiscal, serão os abaixo discriminados:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE

ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano - SMU

CIDADE: Brasília/DF

CEP: 70630-902

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07483284/001-05

8.3. Por ocasião do pagamento das referidas notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação distrital, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
INSS				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
ISS				
5% (recolhimento por substituição tributária, conforme Decreto nº 25.508 de 19/01/2005 do GDF)				

Obs: * Percentual definido conforme a apresentação da CONTRATADA de ser optante pela desoneração da folha de pagamento.

8.4. A nota fiscal ou NFe/DANFE deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente.

8.5. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal, se a CONTRATADA deixar de informar na nota fiscal ou NFe/DANFE os percentuais de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos, separadamente.

8.6. A nota fiscal, impressa e atestada pela fiscalização, será encaminhada para fim de pagamento ao endereço abaixo e deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível, a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, a nota deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente:

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

Gerência de Engenharia - GEREN

Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar

Setor Militar Urbano – SMU
Brasília/DF
CEP: 70630-902

8.7. No caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá enviá-la também, para o endereço: **pagamento.gecoc@fhe.org.br**.

8.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.8.1. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;

8.8.2. regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

8.8.3. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;

8.8.4. Certidão Negativa de Débitos – INSS;

8.8.5. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

8.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8.7. As certidões dos itens 8.8.1 a 8.8.6 poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

8.9. A nota fiscal deverá dar entrada no protocolo da FHE até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas, dentro do mês de emissão da referida nota. Caso não seja possível a empresa encaminhar a Nota Fiscal nesse prazo, essa deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

8.10. O pagamento da nota fiscal ou NFe/DANFE, desde que corretamente preenchidas, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante o atesto da fiscalização na nota fiscal a ser recebida com 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento, contados da data de entrada destas no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

8.11. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na Nota Fiscal.

NOME DO FAVORECIDO -

CNPJ -

NÚMERO DO BANCO -

NOME DO BANCO -

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA -

NÚMERO DA CONTA CORRENTE -

MODALIDADE DE CONTA -

8.12. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

8.13. A Nota Fiscal irregularmente preenchida deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer

obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE DO VALOR DO SERVIÇO

9.1. Em virtude de o prazo para execução dos serviços das alíneas “a” e “b” do objeto deste edital ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor a ser contratado.

9.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor pactuado da alínea “c”, do objeto deste edital, poderá ser reajustado anualmente e calculado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MÃO DE OBRA

10.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução do serviço, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, de Previdência Social, da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho e da convenção coletiva de trabalho da categoria.

10.1.1. Todas as despesas provenientes de Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a mesma já ter feito essa previsão em sua proposta de preços, não cabendo nenhum pagamento adicional da CONTRATANTE por isso.

10.2. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

10.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.4. Com o objetivo de evitar pleito na Justiça do Trabalho em desfavor da CONTRATANTE, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nos serviços, objeto deste contrato, os serviços a serem executados deverão ser contratados com empresa e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, dos operários com a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá:

10.5.1. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5.2. manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados;

10.5.3. utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE;

10.5.4. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nos serviços;

10.5.5. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados a critério da FISCALIZAÇÃO, que venha a ser considerado inadequado para o serviço ou nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, sob pena de suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização.

10.5.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

10.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa), bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da contratada, ainda que ocorram em via pública.

10.8. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

10.9. Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste certame, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

10.10. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a contratada obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBEMPREITADA

11.1. É vedada a subempreitada integral do serviço contratado.

11.2. A subempreitada parcial do serviço que, pelo grau de especialização do serviço requiera o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA continuará respondendo, direta e exclusivamente, pelo serviço realizado por eventuais subempreiteiros, não podendo transferir a responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

11.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado da Licitação nº 2/2019.

11.5. A subcontratada deverá apresentar as cópias dos documentos dos itens 7.15.12.1 a 7.15.12.5 quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

12.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

12.1.2. executar os serviços conforme especificações contidas nos projetos e caderno de especificações e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;

12.1.3. reparar, corrigir, remover/reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondente;

12.1.5. comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.6. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.1.7. submeter previamente e por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que divirjam das especificações e do memorial descritivo;

12.1.8. preencher o Diário de Obra, pelo Engenheiro responsável técnico credenciado, com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados a situação das atividades em relação ao cronograma físico previsto, encaminhando diariamente à Fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.9. realizar, conforme o caso e solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Executivo e demais documentos anexos;

12.1.10. providenciar todas as renovações de licenças vencidas durante o período de execução do serviço;

12.1.11. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

12.1.12. informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste contrato junto a órgãos públicos, quem definirá se eventuais gestões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

12.1.13. manter à disposição da supervisão e da fiscalização, cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços;

12.1.14. exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE o acesso a todas as partes do serviço;

12.1.15. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à terceiros, observando o disposto

na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos do Poder Público e à terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados;

12.1.16. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE;

12.1.17. guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

12.1.18. iniciar qualquer correção exigida pela FISCALIZAÇÃO dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação contendo a exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

13.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

13.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.6. notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações recebidas em razão da execução do presente contrato ou por inadimplemento das obrigações pactuadas, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil; e

13.1.7. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para as atividades da CONTRATADA, de modo a evitar atrasos na execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS TÉCNICAS

14.1. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, tempestivamente, cabendo à CONTRATADA aguardar a deliberação a respeito para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sendo que o atraso, por acaso ocorrido, provocado pela demora na resposta dessas dúvidas, poderá acarretar em prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante entendimentos a serem oportunamente efetuados entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do serviço, por intermédio de equipe própria devidamente credenciada, ou empresa CONTRATADA que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

15.2. A ação prevista no item 15.1 deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução dos serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução dos mesmos serviços.

15.3. A fiscalização da CONTRATANTE deverá:

15.3.1. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução dos serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução do serviço, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

15.3.2. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

15.3.3. recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas, registrando-as no diário de obra;

15.3.4. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto ou à especificação e normas técnicas;

15.3.5. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação;

15.3.6. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes;

15.3.7. ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre serviços executados ou materiais postos nos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

15.3.8. exigir assiduidade no preenchimento dos Livros de Ordem, bem como a manutenção da limpeza do local dos serviços, sendo essas obrigações indispensáveis para que sejam efetuadas as medições de serviços realizados, para fim de liberação dos pagamentos referentes às etapas executadas.

15.3.9. assinar as folhas do LIVRO DE ORDEM diariamente; e

15.3.10. utilizar o LIVRO DE ORDEM para dar respostas à CONTRATADA ou fazer comentários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES DE PROJETO

16.1. As propostas, eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, para alteração nos Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução, acompanhadas dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidas à CONTRATANTE, por escrito, em duas vias, não sendo permitido à CONTRATADA executar qualquer modificação antes da correspondente autorização, por parte da CONTRATANTE, também por escrito, sob pena de os serviços executados sem autorização serem refeitos e seus os pagamentos considerados indevidos.

16.2. A alteração de Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução pela CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade técnica do(s) autor(es), proponente(s) dessas alterações, por sua funcionalidade e segurança.

16.3. O custo, resultante de alterações para menos, será deduzido do valor da etapa correspondente do Cronograma Físico-financeiro ou revertido para a execução de eventuais serviços extras ou complementares aos serviços objeto deste contrato, tudo por deliberação da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

17.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

17.1.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

17.1.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

17.1.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

17.1.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

17.1.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

17.1.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

17.1.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE poderá considerar o presente contrato rescindido, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, além de permanecer a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

- 18.1.1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - 18.1.2. interrupção total dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intermitentes, sem motivo justificado;
 - 18.1.3. transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 18.1.4. caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 18.1.5. subcontratação parcial, cessão ou transferência do seu objeto, sem a prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
 - 18.1.6. desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
 - 18.1.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;
 - 18.1.8. atraso sistemático na conclusão das etapas ou geral do serviço, a não ser que o(s) atraso(s) seja(m) justificado(s) pelas hipóteses ressalvadas na Cláusula Terceira;
 - 18.1.9. deixar de preencher as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
 - 18.1.10. cumprimento irregular das obrigações pactuadas ou entrega de projetos ou serviços considerados inadequados ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
 - 18.1.11. nos casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato; e
 - 18.1.12. descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição constante deste contrato ou do edital.
- 18.2. Em caso de rescisão contratual, fica assegurado, à CONTRATADA, o recebimento integral do valor correspondente aos serviços executados no serviço até a data da rescisão, excluídos os serviços que, por estarem executados parcialmente, necessitem serem refeitos na retomada do serviço e aqueles que, mesmo executados e pagos, possuam defeitos ou imperfeições, cujos custos de suas correções ultrapassem o valor da caução até então retida.
- 18.3. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 56 da Lei 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, para cada um dos itens 2.1 e 2.2, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser escolhida pela CONTRATADA, sendo esta condição para assinatura do contrato.
- 19.1.1. caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
 - 19.1.2. seguro garantia; ou
 - 19.1.3. fiança bancária.
- 19.2. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

19.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, relativas ao objeto do contrato.

19.4. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá observar a data de recebimento definitivo para o subitem b) do item 1.1. e a data de vigência do instrumento contratual para o subitem c) do mesmo item. Caso haja prorrogação de qualquer uma destas datas, a vigência da garantia também deverá ser prorrogada.

19.5. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à Contratada, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

19.6. A devolução ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

19.7. A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da garantia contratual, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução do serviço, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais, que não tenham sido devidamente atendidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

20.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

20.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

20.1.2. não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho;

20.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

20.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

20.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

21.1.1. advertência;

21.1.2. multa de:

21.1.2.1. até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, atualizado, desde a data de assinatura do mesmo até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico;

21.1.2.2. até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

21.1.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

21.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Será considerada justificativa, para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

21.3. Não serão admitidas, para atraso dos serviços, as justificativas abaixo:

21.3.1. falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;

21.3.2. chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Livro de Obra;

21.3.3. dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;

21.3.4. interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempresas;

21.3.5. acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e

21.3.6. qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

21.4. Se, no desenvolvimento dos serviços, ocorrer atraso, além das cominações legais, a licitante contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à FHE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

21.5. A multa por atraso no início de execução do serviço será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se o serviço for concluído dentro do prazo global estipulado.

21.6. A multa por atraso na conclusão dos serviços será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

21.7. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

21.8. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas no contrato.

21.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas

processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

21.10. A penalidade de impedimento de participar de licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

21.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições do contrato de obra e serviços de engenharia poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do contrato, a critério da FHE.

21.12. As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.13. O valor da multa, a critério da FHE, poderá ser deduzido do montante das garantias de cumprimento do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO

22.1. Por ocasião da conclusão integral do serviço, alíneas “a” e “b” do objeto contratado, após desmontado e limpo o local e efetuadas as correções de todos os defeitos e imperfeições identificados pela fiscalização da FHE, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória do Serviço, devendo apresentar os seguintes documentos:

22.1.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF;

22.1.2. certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados;

22.1.3. Livro de Ordem devidamente encerrado e registrado no CREA, e

22.1.4. demais documentos pertinentes.

22.2. A CONTRATADA, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva do Serviço e independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes, responderá por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados no objeto deste contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

22.3. A CONTRATADA deverá atender ensaios como os estabelecidos pela NBR-IEC-60439-1, sendo estes:

22.3.1. Tensão aplicada: deve ser aplicado, entre a fiação e a carcaça, um valor de tensão elétrica correspondente a duas vezes a tensão nominal da rede elétrica, mais 1.000 V, durante um minuto, à frequência de 60 Hz, não devendo ocorrer descargas disruptivas.

22.3.2. Resistência de isolamento e escoamento: a resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 MΩ, quando aplicada uma tensão de 500 Vcc, continuamente, durante um minuto, entre as partes condutoras e o corpo do armário.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

23.1. Decorridos 30 (trinta) dias da Aceitação Provisória dos Serviços, para os sistemas de captação de energia solar, conversão em energia elétrica CC, conversão de energia CC/CA, distribuição de energia CA, proteções elétricas, monitoramento eletrônico do sistema, medição bidirecional de energia, todas as estruturas físicas, e após a verificação da qualidade e quantidade do material, funcionamento dos sistemas, recebimento das documentações, e resolvidas pela CONTRATADA todas as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de

Recebimento e Aceitação Definitiva do Serviço, e liberada a garantia contratual referente ao valor do item 2.1.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços e pela perfeita execução do contrato.

23.3. Nos prazos definidos no art. 445 e seu parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, e no que couber, o contido no Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), a CONTRATADA, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação Definitiva do Serviço objeto deste contrato, por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

24.1. Por ocasião da conclusão integral dos serviços demandados por Ordem de Serviço, emitida em atendimento a alínea “c” do objeto contratado, a fiscalização da FHE vistoriará o local e atestará a nota fiscal correspondente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CAUCIONAMENTO DO CONTRATO

25.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária ou trabalhista, que a CONTRATADA venha a assumir utilizando o nome da CONTRATANTE, ou pela apresentação do presente contrato, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento dos serviços contratados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações deverão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE, observadas as atualizações de prazos e dos valores assegurados dos seguros contra risco de engenharia e de garantia.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. A execução do presente contrato observará as disposições editalícias e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

28.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, ou relacionadas com os serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019– FHE
MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano
70630-902 – Brasília/DF

(Papel timbrado da empresa)

Apresentamos e submetemos à apreciação, dessa Comissão Especial de Licitação - CEL, nossa Proposta para a) elaboração de Projeto Executivo de sistema de geração fotovoltaico a ser instalado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF; b) fornecimento de sistema de geração fotovoltaico com capacidade de 600 kWp (seiscentos kilowatts-pico), contemplando fornecimento total de materiais, equipamentos e instalação completa, utilizando um área aproximada de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados), para o Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/n – Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF; e c) serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, tudo em atenção à LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua elaboração, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais anuímos integral e incondicionalmente.

O valor global estimado como referência para as alíneas “a” e “b” do objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____), conforme preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, anexa.

O valor global anual estimado como referência para a alínea “c” do objeto desta licitação é de R\$ 49.522,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oito centavos).

O valor indicado para a alínea “c” do objeto desta licitação não constitui obrigação da FHE, servindo apenas de subsídio à formulação da proposta.

Nos casos em que a planilha orçamentária do serviço não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

- a) Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- b) Tabela de Composição de Preços para Orçamento – TCPO da PINI regional;

c) Pesquisa de mercado do local da prestação de serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações.

Os valores unitários dos serviços descritos nas planilhas acima deverão ser acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI igual ao apresentado no orçamento do serviço, alínea a) do objeto.

Face ao exposto, o valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (por extenso - -----).

O prazo global para a execução do serviço é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

O prazo para a execução de manutenção do sistema é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército – FHE.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO***(Papel timbrado da empresa)*

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, que o engenheiro elétrico,, CREA, detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s), será o responsável pela execução dos serviços e, conseqüentemente, o engenheiro residente.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
TRABALHADOR**

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano
70630-902 – Brasília/DF

-----, inscrita no CNPJ sob o nº --
-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----
-----, portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº
....., **DECLARA**, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega ____ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador
ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia
LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano
70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ _____, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº _____, do último ano-calendário, que é legalmente considerada _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente às exigências e disposições do § 2º, do artigo 13 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 – FHE**MODALIDADE CONCORRÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO***(Papel timbrado da empresa)*

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**Comissão Especial de Licitação – CEL – Obras e Serviços de Engenharia****LICITAÇÃO Nº 2/2019-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano

70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por meio de seu representante legal, declara, para fins do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que possui como atividade econômica principal aquela indicada no código **0000-0** da **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0)**, assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano-calendário anterior:

() e que está submetida ao regime de recolhimento da **contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Portanto, é optante pela desoneração da folha de pagamento.** (Observação: a empresa deverá informar os valores diferenciados na planilha do BDI).

OU

() está submetida ao regime de recolhimento da **contribuição previdenciária a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social incidentes sobre a folha de pagamento**, previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.